



Processo 78.194

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.406

Altera a Lei 8.467/15, para modificar o valor do débito para não ajuizamento de ação de cobrança; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os arts. 1º, “caput”, 2º e 3º, da Lei nº 8.467, de 1º de julho de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações, autorizados a não ajuizar ações para cobrança de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município - UFMs.

(...).” (NR)

“Art. 2º Fica autorizada a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos contra a decisão judicial extintiva das ações propostas pelo Município em razão do valor antieconômico, previsto no “caput” do art. 1º desta Lei, ou contra a decisão judicial que reconhecer a prescrição intercorrente.”

“Art. 3º Fica autorizado, a partir da entrada em vigor desta Lei, o arquivamento de ações judiciais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º, sem baixa na distribuição, até o atingimento da prescrição intercorrente prevista no art. 40, §4º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, considerada cada ação individualmente.” (NR)

Art. 2º Para fins das autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.467, de 1º de julho de 2015, será considerado o valor do débito consolidado em cada ação judicial na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete (28/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente